

PARECER N.º 700/CITE/2023

ASSUNTO: Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho. Processo n.º 3099-FH/2023

1. Em 28.06.2023, a CITE recebeu da ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
2. No seu pedido de 21.04.2023, dirigido à entidade empregadora, que o recebeu em 24.04.2023, ou em 26.04.2023, a trabalhadora requerente, com a categoria profissional de Assistente Operacional, vem requerer horário flexível, horário de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08:00h e as 16:00h e fixar-lhe os dias de descanso semanal ao sábado e domingo dispensando-a da prestação de trabalho nesses dias e bem assim aos dias feriados, por ter um filho, nascido a 17/02/2021, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.
3. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo aquela entidade recebido o requerimento da trabalhadora, em 24.04.2023 ou 26.04.2023, apenas, em 14.06.2023, comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 16.05.2023, o que nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, *“se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos*

termos", a partir dos cinco dias subsequentes à notificação do presente parecer, conforme dispõe a alínea b) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º do Código do Trabalho.

4. Salieta-se, ainda, que os prazos estabelecidos no artigo 57.º do Código do Trabalho, para o cumprimento dos atos aí previstos, são contínuos.
5. **Face ao exposto e sem prejuízo de acordo entre as partes, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., pelo que a entidade empregadora deve proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127º, da alínea b) do nº 2 do artigo 212º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59º da Constituição da República Portuguesa.**

APROVADO EM 19 DE JULHO DE 2023, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE.